



## PORTARIA Nº 036/2016

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão Plenária Nº: PL-0604/2016 do Confea que, entre outras, recomenda aos Creas que não estabeleçam diária em valor superior ao estabelecido para Presidente do Confea e Conselheiros Federais, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a Decisão Plenária Nº: PL-0605/2016 do Confea que fixa os valores nela contidos como sendo os referenciais máximos a serem praticados pelos Creas, com as devidas adaptações de nomenclatura dos cargos e funções, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o Acórdão nº 908/2016-TCU-Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando que, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, estabelecendo o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN nº 18/2016 que aprova a revogação da Portaria nº 120, de 23 de novembro de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN ao Presidente, Diretores, Conselheiros Regionais, Inspectores Regionais, servidores e convidados.

**Art. 2º** - A solicitação de passagens, reembolsos e diárias deverá ser dirigida à Presidência ou à Superintendência respectiva, pela unidade organizacional interessada, através de memorando, devidamente justificado.

**Art. 3º** - As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar de uma única solicitação.

**Art. 4º** - A concessão de passagens, reembolsos e diárias será expressamente autorizada pelo Presidente e, quando por delegação, pelo Superintendente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do Crea-RN.

**Art. 5º** - As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo Crea-RN ou, em casos excepcionais, reembolsadas.

*myadeb...*



**Art. 6º** - O reembolso de passagem será feito após sua utilização, mediante autorização e apresentação de documento comprobatório do valor pago (contra-recibo).

**Art. 7º** - Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque) emitidos ou reembolsados, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Crea-RN, em, no máximo 05 (cinco) dias após a utilização do respectivo trecho.

**Art. 8º** - Para ressarcimento de despesas com combustível em viagens em carro próprio deverão ser considerados os valores correspondentes aos das passagens de ônibus executivo nas cidades de origem.

**§1º** No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, não será devido o Auxílio Translado.

**Art. 9º** - O número de diárias concedidas será correspondente ao número de pernoites fora do domicílio, segundo convocação ou autorização prévia.

**Art. 10** - Auxílio Translado (AT) – Será concedido o adicional, AT, no valor fixado na Tabela de Diárias constante do art. 12 desta Portaria, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

**§1º** O pagamento do Auxílio Translado (AT) – será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo AT.

**Art. 11** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local da residência do beneficiário.

**§1º** O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e
- b) No dia de retorno à sede de serviço.

**Art. 12** - O valor de diárias do Crea-RN fica definido conforme Tabela de Diárias apresentada a seguir: (NR)

GRUPO	Outros Estados	Natal (Sede), Inspetorias/Inspetorias de Representação e Demais Municípios do RN
A	R\$ 600,00	R\$ 343,00
B	R\$ 580,00	R\$ 319,00
C	R\$ 535,00	R\$ 264,00
D	R\$ 490,00	R\$ 216,00
<b>AUXÍLIO TRANSLADO - AT</b>		<b>R\$ 95,00</b>

*my podpis...*





**Art. 13** - Os beneficiários, para concessão de diárias pelo Crea-RN, são enquadrados em quatro grupos, definidos na Tabela de Diárias do Crea-RN.

<b>Grupo A</b>	Presidente, Diretores e Conselheiros.
<b>Grupo B</b>	Superintendentes e Chefe de Gabinete.
<b>Grupo C</b>	Cargos de Livre Provimento, Profissionais Especializados – PES, Profissionais do Sistema – PSI, Convidados e Inspetores Regionais.
<b>Grupo D</b>	Profissionais de Fiscalização e demais servidores.

**Art. - 14** No caso de viagem de participantes enquadrados em categorias diferentes, desde que seja para o mesmo lugar e com o mesmo objetivo, excetuando-se congressos, seminários e encontros, prevalecerá o valor da maior diária.

**Art. 15** - O valor total das diárias será depositado em conta bancária do beneficiário, até o dia anterior ao deslocamento.

**Art. 16** As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CREA-RN mediante comunicação à Gerência Financeira para a identificação do crédito.

**Art. 17** - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Gerência de Gestão e a Gerência Financeira e Contábil ficam autorizadas a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 18** - Os beneficiários que participarem de evento, representando o CREA-RN, quando os recursos da missão forem provenientes do CREA-RN ou Confea, deveram apresentar relatório substanciado do assunto e, também, os comprovantes das passagens (cartão de embarque) e/ou combustível, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno da viagem. O descumprimento ensejará o bloqueio de participação do beneficiário nos próximos eventos.

**Art. 19** - Não terão direito à diária a que se referem a presente portaria, todos aqueles que tenham residência na Região Metropolitana de Natal e estiverem prestando serviços para o CREA-RN nos seguintes municípios: Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José de Mipibú, Nísia Floresta e Monte Alegre.

**Parágrafo primeiro** – Para as cidades citadas, com exceção do município de Parnamirim, será paga uma ajuda de custo correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos na coluna III da TABELA DE DIÁRIAS, como ajuda de alimentação, desde que o período de permanência seja igual ou superior a 6 (seis) horas.

**Parágrafo segundo** – Entre os municípios das Inspetorias Regionais de Caicó e Mossoró que distam 50 km de deslocamento, será pago ajuda de custo de 30% do valor da diária.

*myodista*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**Art. 20** - Não serão concedidas passagens e diárias, simultaneamente para conselheiro e seu suplente, em um mesmo evento, ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data.

**Art. 21** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 22** - Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência, a partir de Decretos do Governo Federal ou do Presidente do CONFEA.

**Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/06/2016.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 30 de maio de 2016.

  
**Modesto Ferreira dos Santos Filho**  
Presidente

